

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00326/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016871/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.128029/2021-44
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SIND EMPRG ESC EMPR AG NAMAR OPER PORT ATIV AFINS DO ES, CNPJ n. 31.698.780/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG EM ESCRIT DAS EMPR E AGENCIAS DE NAVEGACAO PROCURAD DE SERV MARITIMOS ASSOC DE ARMADORES OPERAD PORTUARIOS E ATV AFINS DO RJ, CNPJ n. 34.060.400/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

SETTAPORT-SIND EMPREG TERRESTRES EM TRANSP AQUAV E OPER PORT EST S PAULO, CNPJ n. 58.253.170/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

SETTAPORT SIND DOS EMPREG TERRESTRE EM TRAPORTES AQUAVIARIOS, OPERAD PORT E ENT AFINS DO EST DO CEARA, CNPJ n. 05.940.963/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMP.TERR.DAS EMPR .E NAV. MARIT FLUV.E LACUSTRE,DAS AG. DE NAV. E DAS OPER. PORT. DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 10.245.454/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSP MARIT E FLUV DO RGS, CNPJ n. 90.475.781/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

E

LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA , CNPJ n. 32.396.632/0001-02, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Escritório das Empresas e Agências de Navegação Marítima Operadores Portuários Empregados dos Terminais Privativos e Atividades Afins**, com abrangência territorial em **CE, ES, PA, PR, RJ, RS e SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados um piso salarial mínimo de R\$ 1.261,28 (um mil, duzentos e sessenta e um reais, vinte e oito centavos) para a função de Office Boy e Serviços Gerais, e R\$ 1.309,85 (um mil,

trezentos e nove reais, oitenta e cinco centavos) para as demais funções. Para os Estados onde houver Legislação própria sobre o assunto o mesmo será seguido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

1) Reajuste salarial em 01 de janeiro de 2020 observando os parâmetros abaixo:

- 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) para os trabalhadores com salários até R\$ 4.500,00 em 01/01/2020.

a) Incremento de valor fixo de R\$ 201,60 (duzentos e um reais, sessenta centavos) para os trabalhadores com salários acima de R\$ 4.500,00 em 01/01/2020.

b) Para os empregados admitidos após 01/01/2019, será observada a proporcionalidade relativa ao período compreendido entre a data de admissão a 31/12/2019.

c) O reajuste incidirá sobre os salários vigentes em 31/12/2019, sendo compensados todos os aumentos concedidos após a data base, compulsórios ou espontâneos, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

2) Reajuste salarial a partir de 01 de janeiro de 2021 observando os parâmetros abaixo:

- 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) para os trabalhadores com salários até R\$ 4.500,00 em 01/01/2021.

a) Incremento de valor fixo de R\$ 245,25 (duzentos e quarenta e cinco reais, vinte e cinco centavos) para os trabalhadores com salários acima de R\$ 4.500,00 em 01/01/2021.

b) Para os empregados admitidos após 01/01/2020, será observada a proporcionalidade relativa ao período compreendido entre a data de admissão a 31/12/2020.

c) O reajuste incidirá sobre os salários vigentes em 31/12/2020, sendo compensados todos os aumentos concedidos após a data base, compulsórios ou espontâneos, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Quinzenalmente, a EMPRESA fará adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado. Salvo se houver manifestação contrária por escrito, por parte do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A EMPRESA pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração aos seus empregados como adiantamento por conta do 13º. salário por ocasião do gozo de férias, a partir do mês de fevereiro, salvo se houver manifestação contrária por escrito, por parte do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A EMPRESA, em janeiro de 2020, concederá a seus empregados com carga horária superior a 6 horas por dia, a quantidade de 25 (vinte e cinco) Tíquete Alimentação/Refeição no valor mínimo de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), vedado o pagamento em dinheiro. Em janeiro de 2021 o valor de tíquete passará

para R\$ 45,00(quarenta e cinco reais), ficando o desconto limitado a R\$ 1,00. O Tiquete Alimentação/Refeição será fornecido inclusive aos empregados que estejam em gozo de férias.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falta ao trabalho, desde que tenha sido justificada, nos moldes do art. 473, I a V, da CLT, não será descontado o ticket alimentação de que cuida a cláusula supra.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do ticket refeição e/ou alimentação, pressupões o cumprimento do intervalo de refeição, nos termos do art. 71 da CLT.

Parágrafo terceiro - O benefício constante desta cláusula, sob qualquer das formas previstas, tem o caráter indenizatório e é de natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.76, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17.09.93, DOU de 20.09.93.

Parágrafo Quarto - Os benefícios do vale refeição e/ou do vale alimentação serão concedidos conforme o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

Parágrafo Quinto - O empregado poderá optar pelo recebimento dos vales em 50% alimentação e 50% refeição, podendo realizar a alteração uma vez por ano.

Parágrafo Sexto: Terá direito ao ticket Alimentação ou Refeição aqueles empregados afastados pelo INSS, em qualquer modalidade de afastamento, por um prazo Maximo de 30 (trinta dias). Ou seja, 15(quinze dias) de afastamento pela empresa e mais 15 (quinze dias) de afastamento pelo INSS.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO TRANSPORTE

A EMPRESA concederá vales transportes a todos os empregados, salvo aqueles que se manifestarem contrário, sendo que não haverá descontos para os empregados que percebam até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Parágrafo único - Esse pagamento não tem natureza salarial nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia de Fundo de Serviço, nem se configura como rendimento tributável ao trabalhador, operando-se para todos os efeitos, por força e nas mesmas condições da Lei n.º 7418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA concederá plano de assistência médica a todos os empregados extensivos aos dependentes legais (cônjuge/companheira(o) e filhos menores de dezoito anos), com o desconto de R\$ 1,00 para aqueles que percebam até 02(dois) salários mínimos da categoria. Os empregados que percebam entre 02(dois) a 04(quatro) salários mínimos, contribuirão com até 20%(vinte por cento) do custo do plano e os empregados que percebam acima de 04(quatro) salários com até 30%(trinta por cento), a critério da Empresa.

Parágrafo único A adesão do empregado ao plano de Assistência Médica é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do vínculo laboral, respeitando as condições dos respectivos contratos assistenciais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa fara totalmente as suas expensas, seguro de vida em grupo para os empregados, cobrindo os riscos de morte acidental, morte natural e Invalidez por acidente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado, quando em Aviso Prévio, em qualquer hipótese (por dispensa ou pedido de demissão) será dispensado do cumprimento do mesmo, se comprovar a obtenção de outro emprego, sem prejuízo para ambas as partes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE MÃE

A EMPRESA assegurará garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período de 30 (trinta) dias após o término da garantia prevista no ADCT, art. 10, inciso II, alínea b da CRFB de 1988.

Parágrafo 1º - A prova de se encontrar em estado de gravidez deverá ser provada mediante apresentação de laudo médico, ficando a empregada a exibir a empresa o atestado até a data do afastamento previsto no art. 392 da CLT, sendo ainda, a critério da empresa, sujeita a exames e consultas complementares, pagos pela empresa.

Parágrafo 2º - Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PAI

Ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa do empregado só poderá ocorrer após 30 (trinta) dias, contados do dia do nascimento de seu filho.

Parágrafo único: Não será considerada estabilidade o período de gestação do filho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A Empresa obedecerá à jornada de 40 horas semanais, exceto para os trabalhadores que trabalham na escala 12x36.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

As partes em comum acordo, poderão efetuar a compensação de horas trabalhadas conforme a seguir especificado:

Dias úteis que ocorrerem anteriormente ou posteriormente a feriados oficiais;

A Compensação expressa no caput não poderá exceder 2 (duas) horas de prorrogação da jornada diária de trabalho.

A compensação poderá ser feita em tantas prorrogações, quantas forem necessárias para a compensação total, observado o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá compensar as horas extras; faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que previamente autorizados; por meio do BANCO DE HORAS, formado pelas HORAS POSITIVAS (horas extras) e HORAS NEGATIVAS (demais casos), conforme a necessidade de serviços da empresa, disciplinado da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas acima da jornada regular de trabalho serão creditadas no Banco de Horas, limitadas a 2 (duas) horas diárias e as horas folgadas, em substituição à jornada de trabalho, serão debitadas dele.

Parágrafo segundo: As partes ajustam que para as horas efetivamente lançadas (positivas ou negativas) no Banco de Horas será adotada a proporção de uma hora para uma hora e meia a ser compensada ou remunerada.

Parágrafo terceiro: A conciliação das horas extraordinárias utilizadas para fins de compensação será feita mensalmente, de forma: manual, mecânica ou eletrônica. O saldo do banco de horas poderá ser compensado nas férias desde que acordado entre as partes. Para efeito de apuração mensal das horas de trabalho prestadas a empresa utilizará o período compreendido entre o dia 01 (primeiro) e o 30(trinta) da cada mês.

Parágrafo quarto: A cada período de 6 (seis) meses, se não houver a integral compensação entre as horas trabalhadas e as não trabalhadas na forma definida pelo presente Acordo Coletivo, as horas excedentes serão calculadas e quitadas, como extraordinárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, no mês subsequente ao encerramento daquele período. As horas negativas serão cumuladas para o período seguinte e poderão ser compensadas até o final da vigência do presente instrumento. Ressalvando o disposto na legislação.

Parágrafo quinto: Em casos de falta e atrasos injustificados do empregado, estes não serão aceitos para efeitos de compensação e nem poderão ser considerados no controle de horas de trabalho (como horas compensados), ressalvada autorização/abono por parte da Empresa.

Parágrafo sexto: O trabalhador que tiver seu contrato de trabalho rescindido terá o saldo credor pago com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando do pagamento da rescisão; o saldo devedor será abonado, se a iniciativa da rescisão for da Empresa. Ressalvando o disposto na legislação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA 12X36

Poderá ser adotada a jornada de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, desde que sejam concedidas, posteriormente, 36 (trinta e seis) horas de repouso.

Parágrafo Primeiro: Na jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) está incluso o pagamento do repouso semanal remunerado;

Parágrafo Segundo: Ao empregado que trabalha na jornada 12 (doze) x 36 (trinta e seis), por se tratar de jornada compensatória, não será considerado como suplementar (extra) o trabalho executado a partir da oitava hora, nem será devido o pagamento em dobro pelo trabalho em dias de domingos, feriados e santificados. salvo quando, por força maior a duração do trabalho exceder o limite legal estabelecido neste acordo, cuja compensação destas horas deverá se dar até o final do mês subsequente ao da realização da jornada extraordinária.

Parágrafo Terceiro: Não existe distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno, o qual será pago ao percentual de 20%(vinte por cento) sobre a hora efetivamente trabalhada no período de 22h00min as 05h00min.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalham na jornada 12 x 36 não terão direito à hora de redução noturna, tendo em vista o caráter compensatório da jornada.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores ativados no regime de jornada 12 x 36 terão o intervalo mínimo de uma hora para alimentação e repouso.

Parágrafo Sexto: O descanso semanal coincidirá, em no mínimo, dois domingos por mês, ficando vedado o trabalho nesses dias para o participante.

Parágrafo Sétimo: Se por motivo de força maior, a duração do trabalho exceder o limite legal estabelecido neste acordo, a compensação deverá se dar até o final do mês subsequente ao da realização da jornada.

Parágrafo Oitavo: Para os colaboradores que trabalham no turno o vale transporte será disponibilizado somente para os dias trabalhados.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DA FALTA

A EMPRESA abonará as faltas do estudante em dias de exames em instituições oficiais de ensino, inclusive vestibulares de ingresso às universidades, que coincidam com o horário de trabalho, desde que comunicadas pelo empregado com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do exame.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao empregado que pedir demissão e que tenha menos de um ano de serviço após o período de experiência o direito de receber 1/12 avos de férias proporcionais por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro do mês.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

Caso seja exigido o uso de uniformes pelos empregados a EMPRESA se compromete a fornecê-los gratuitamente.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIA SINDICAL

Quando da admissão de novos empregados, a EMPRESA se compromete a apresentar-lhes o formulário de opção para sindicalização, a ser fornecido pelo sindicato que deverá ser preenchido e devolvido, ainda que negativo.

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais para o desempenho de suas funções nos horários de descanso e alimentação dos empregados, sendo vedada a divulgação de matéria política, partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Com esse objetivo, a empresa deverá ser comunicada pelos sindicatos com antecedência de 48(quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA se compromete a fixar no quadro de aviso, em local de fácil acesso aos empregados, qualquer comunicação recebida do sindicato, de interesse da categoria profissional, ficando vetada, de comum acordo, a divulgação de matéria política, partidária ou ofensiva a qualquer pessoa ou entidade pública ou privada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

A título de custeio das atividades sociais e educativas desenvolvidas pela entidade, a partir do mês seguinte ao da assinatura do presente acordo, a empresa repassará aos sindicatos, o valor mensal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por colaborador e sem qualquer ônus para o empregado. O pagamento deverá ser feito através de depósito em conta dos sindicatos abrangidos pelo presente acordo até o dia 10 do mês seguinte ao mês da competência do pagamento.

SEANMES/ES - Caixa Econômica Federal Ag. 0167 C/C 003.2486-8
SINDESNAV/RJ - Banco do Brasil Ag. 1252 C/C 403605-0
SETTAPORT/CE - Caixa Econômica Federal Ag. 2183 C/C 100-3
SINDENAVE/PA - Caixa Econômica Federal Ag. 022 C/C 003.504138-9
SETTAPORT/SP - Banco do Brasil ag 0004-3 C/C 534-7
SETTAPAR/ PR - Caixa Econômica Federa Ag. 0398 c/c 003 000737-4
SINFLUMAR/RS - Caixa Econômica Federal Ag 0428 003 C/C 00150293-1

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes comprometem-se a rever em **01.01.2022** valores / índices das cláusulas econômicas, ou seja:

1. Correção Salarial;
2. Piso Salarial;
3. Vale Transporte;
4. Vale Refeição.

Ressalte-se que as respectivas modificações estarão sujeitas à aprovação da Assembléia Geral a ser convocada pelas partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Em caso de violação das cláusulas acordadas no presente Acordo, o Sindicato dos Empregados notificará a Empresa, para regularizar a pendência no prazo máximo de 10 (dez) dias. Persistindo a violação, o Sindicato dos Empregados, acionará a Empresa na Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, aplicando-se-lhe ainda a multa de ½ (meio) salário mínimo, por infração ou cláusula, revertida em favor do (s) empregado (s) prejudicado (s).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREVALÊNCIA DO ACORDO

As cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo prevalecerão, para o mesmo período de vigência, sobre quaisquer outras originárias de Convenção Coletiva ou de Sentença Normativa em processo de Dissídio Coletivo.

O presente Acordo abrange todos os empregados da LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA, da matriz e de todas as filiais representados pelas entidades signatárias, em conformidade com seus respectivos registros sindicais.

E, por estarem juntos e acordados, firmam o presente instrumento de Acordo, que poderão ser reproduzidas em tantas vias quanto forem necessárias independente de registro ou arquivo junto a SRT de cada localidade onde for aplicável.

LUIZ CLAUDIO LEITE
PRESIDENTE
SIND EMPRG ESC EMPR AG NAMAR OPER PORT ATIV AFINS DO ES

MARCIO LEMOS LACERDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ESCRIT DAS EMPR E AGENCIAS DE NAVEGACAO PROCURAD DE SERV MARITIMOS
ASSOC DE ARMADORES OPERAD PORTUARIOS E ATV AFINS DO RJ

FRANCISCO JOSE NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SETTAPORT-SIND EMPREG TERRESTRES EM TRANSP AQUAV E OPER PORT EST S PAULO

ANTONIO CARLOS ELIAS DA COSTA
PRESIDENTE
SETTAPORT SIND DOS EMPREG TERRESTRE EM TRAPORTES AQUAVIARIOS, OPERAD PORT E ENT AFINS DO EST
DO CEARA

RAIMUNDO ALCIDETE DE LIMA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.TERR.DAS EMPR .E NAV. MARIT FLUV.E LACUSTRE,DAS AG. DE NAV. E DAS OPER. PORT. DO
ESTADO DO PARA

MARIO CESAR GOMES
GERENTE
LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA

RONALDO DONIZETE DE MORAIS
DIRETOR
LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA

JORGE LUIZ CECCON RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC
MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR

VALDEZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSP MARIT E FLUV DO RGS

ANEXOS

ANEXO I - ATA RJ

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SP

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA PR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA PA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA CE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA ES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA RS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.